LEI Nº 381 DE 15 DE MAIO DE 1967-

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, Estado de São Paulo, decreta a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial da importância de Ncr$-2.699,98 (dois mil,seis centos e noventa e nove cruzeiros nóvos e noventa e oito centavos), para ocorrer ao pagamento parcelado da confissão de dívida, referente à quota de previdência e contribuições, nos têrmos da Lei nº5.151-A, de 20 de outubro de 1966, e seu regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.139, de 26 de janeiro de 1967.-

Artigo 2º - O valôr do presente crédito será coberto com os recursos do saldo financeiro transferido para o corrente / exercício.-

Artigo 3º - Esta LEI entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões, 15 de maio de 1967

Moacyr Vaz

- Moacyr Vaz - Presidente -

H Camargo

-Rubens da Silveira Camargo -
Secretário